



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROC. Nº 145.322**

**Rio Branco-AC, 09/04/2024.**

ASSUNTO: Denúncia para verificar o fundamento legal utilizado na justificativa que motivou a revogação do Pregão Eletrônico nº 338/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Trata o presente processo de denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa **Invita Serviços de Manutenção Ltda.** informando que foi vencedora do Pregão Eletrônico nº 338/2023, cujo objeto era a “Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para o equipamento de radioterapia - Acelerador Linear – da marca Varian instalado na Unidade de Radioterapia da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON.”

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Entretanto, o certame teria sido revogado sem qualquer transparência ou comunicado, mesmo estando a licitação em sua fase final, restando apenas a necessidade de homologação e assinatura do contrato.

Relatório técnico preliminar de fls. 181/190 entendeu que, como a licitação não havia sido homologada, a Administração resolveu revogá-la por entender que ela não satisfazia aos seus interesses, não vislumbrando irregularidade, pois o ato foi motivado, sendo a revogação válida e legítima, já que não era mais conveniente, útil ou oportuno para a Administração a contratação nos moldes que havia sido estabelecido.

É o breve relatório.

Recebi o feito eletronicamente em 15/02/2024.

A presente denúncia tem como irresignação o fato do Pregão Eletrônico nº 338/2023, já adjudicado e em fase de homologação, ter sido revogado por interesse da Administração, eis que o edital não previa a obrigatoriedade de atualização do *software* da máquina que estava sendo adquirida.

Como bem lembrou o relatório técnico, mesmo que tenha havido a adjudicação do bem licitado, no pregão as fases são invertidas, sendo que a homologação ocorre posteriormente, havendo ainda a possibilidade de anulação ou revogação do certame.

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Quanto aos motivos que embasaram tal decisão, estes foram devidamente justificados por uma equipe médica que apontou a necessidade de tal previsão, de forma a evitar transtornos futuros.

Ante o exposto, este MPC opina pelo recebimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência.

**Sérgio Cunha Mendonça**  
*Procurador*

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira  
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br